



**SUBEMENDA Nº 134 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Subemenda à Emenda nº 31, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, ao PL nº 454/2015, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”

Modifique-se a Emenda nº 31, de autoria do Bloco Democrático Trabalhista e Progressista – PMDB/PP/PTB, para:

Dê-se à alínea *g* do inciso IV do art. 23 do presente projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

IV (...)

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa aperfeiçoar a emenda apresentada.

Deputado AGACIEL MAIA

Relator